



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/167/2019

PMC/11130/2019
PRC/206/2019

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Educação, Maria Aparecida Resende, e como CONTRATADA, CARLOS EDUARDO COSTA DOS ANJOS 09238149658, com sede à Rua Doutor Argemiro Rezende Costa, nº 193, Casa A, Bairro São Lucas, Belo Horizonte - MG- CEP: 30260-430, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.526.624/0001-87, neste ato representada por Carlos Eduardo Costa dos Anjos, portador da C.I. sob o nº MG16134715 SSP/MG e do CPF nº. 092.381.496-58, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, para realização do evento denominado “Disputa Nervosa”, que mobilizará e reunirá jovens através da dança, principalmente o funk.
- 1.2. O evento promoverá a ocupação de espaços públicos da cidade promovendo a troca de idéias e experiências.
- 1.3. O presente contrato é decorrente do PRC/206/2019, Inexigibilidade PMC/053/2019 e Processo Administrativo nº. PMC/11130/2019, ao qual se vincula o termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 3.1. O presente contrato vigorará por 30(trinta) dias, contados da data de sua assinatura.
- 3.2. A execução do objeto ocorrerá no dia 11/10/2019, sexta-feira, com duração 60 minutos, às 17 horas, na Praça Presidente Juscelino Kubitschek, centro de Congonhas-MG.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cont.167-19


CARLOS EDUARDO COSTA DOS ANJOS


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas


Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a realização do evento, desde que apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do Município, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

4.2. Havendo incorreções na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à empresa contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamento, a contar da reapresentação da NF, devidamente corrigida.

4.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 14- Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 06- Biblioteca Pública
Atividade: 2.150– Desenvolvimento do PMLL
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O serviço será prestado, através da realização do evento denominado “DISPUTA NERVOSA”, no dia 11/10/2019 (sexta-feira), na Praça Presidente Juscelino Kubitschek, às 17 horas, durante a realização 6ª Feira Literária de Congonhas.

6.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA.

6.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

6.4. A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, naquilo que compete à modalidade licitatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO HORÁRIO:

7.1. O Contratado deverá comparecer para instalação do palco, conforme Rider Técnico e para a inscrição dos participantes 1h30minutos(uma hora e trinta minutos) antes do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. A prestação dos serviços para a realização do evento será executada por empreitada por preço global.

Cont.167-19

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A multa em razão do artigo 87, inciso II da Lei 8.666/93, por inexecução total ou parcial do contrato, será de 20% sobre o valor do CONTRATO.

9.3. Em caso de atraso injustificado, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.666/93, a multa de mora será aplicada em 10% do valor do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Compete a CONTRATADA:

- a) Realizar as inscrições uma hora antes do evento, que contará com dois jurados técnicos e um terceiro jurado que é o público e o participante vencedor premiado.
- b) Realizar o evento dentro do horário previsto, exceto por motivos alheios que venham a ocorrer, tais como: tempestades que ocasionem queda de barreiras, impedindo a passagem de veículos, calamidade pública, pane em atraso em aeronaves de qualquer tipo, doença nos artistas de qualquer espécie ou mal estar súbito, falta de energia elétrica ou catástrofe de qualquer natureza, interrupção do evento em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral ao CONTRATADO e seus acompanhantes.
- c) A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas aos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e todos os custos e despesas diretos e indiretos que incidirem sobre a prestação de serviços, cuja logística e gerenciamento documental e administrativo lhe couber.
- d) A contratada será responsável na constância do contrato, por danos materiais e morais que venha causar ao Município ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa.
- e) São de responsabilidade da Contratada as despesas de cachê da equipe, dos jurados, transporte, alimentação/camarim e emissão de Nota Fiscal.

CRP 167-19

8
Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

2
Maria Aparecida Resende
Secretaria Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

f) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Montagem de sistema de sonorização (eletricistas disponíveis durante todo o período para a realização do evento.
- b) Providenciar a liberação legal para a realização do evento.
- c) Informar a terceiros profissionais ou não, que não procedam à gravação e filmagem da apresentação do show musical.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA:

12.1. A prestação dos serviços, para a realização do evento deverá se dar em consonância com as normas de segurança aplicáveis ao tipo de evento, não devendo estimular ações que coloquem em risco o público e participantes inscritos, os quais, deverão ter no mínimo faixa etária dos alunos dos anos finais do ensino fundamental, ou seja, a partir de 12 anos de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:

13.1. A prestação dos serviços, para realização do evento deverá ocorrer dentro do estabelecido, ou seja, conforme proposta enviada e formalizada em contrato, não sendo permitido encerrar o evento, antes de apurar o vencedor da “Disputa Nervosa” entre os participantes inscritos. A montagem do palco deverá ocorrer Rider Técnico apresentado, devendo o contratado zelar pela conservação do espaço público. Toda operacionalização do evento deve prezar o bem comum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização da prestação de serviços ficará a cargo de Renan Souza Mercês Servidor da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR:

15.1. A execução da prestação de serviços será gerenciada por Maria Aparecida Resende – Secretária Municipal de Educação, Rosilene Pereira de Souza Junqueira – Diretora de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Renan Souza Mercês- Chefe de Departamento de Assistência ao Educando.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Após o seu início, o evento não poderá ser interrompido sob nenhum pretexto.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

16.2. Durante a realização do evento, somente deverá permanecer no local da disputa os participantes, salvo com autorização da CONTRATADA.

16.3. Fica expressamente proibido a utilização do evento para qualquer vínculo utilizado para finalidades políticas, antes, durante ou após a apresentação da CONTRATADA, salvo com autorização por escrito da mesma.

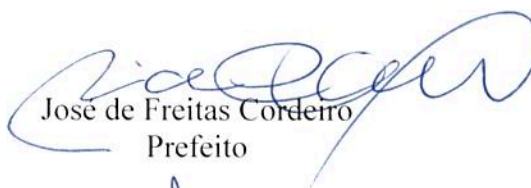
16.4. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

16.5. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

16.6. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

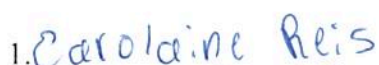
Congonhas, 10 de outubro de 2019.


José de Freitas Corderro
Prefeito


Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação


Carlos Eduardo Costa dos Anjos
Carlos Eduardo Costa dos Anjos 09238149658

TESTEMUNHAS:

1. 
159.915.576-80

2. 
027 566 426 06